

**PORTARIA 134/2020.**

Estabelece os modelos de carimbos oficiais da inspeção sanitária para uso dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 3.737/2019, regulamentada pelo Decreto 2.507/2019, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, estabelece os modelos oficiais dos carimbos de inspeção sanitária para uso dos estabelecimentos com registro no S.I.M.:

Art. 1º Os carimbos de inspeção representam a marcar oficial do Serviço de Inspeção Municipal e é a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento sob inspeção e fiscalização do órgão oficial.

Art. 2º Os carimbos da Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e os modelos desta Portaria, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

Parágrafo único. O carimbo deve estar em local visível do rótulo, numa cor única.

Art. 3º Os carimbos devem seguir os seguintes modelos:

I - Modelo I:



- a) Dimensão: 7,5 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: para carcaças de bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e suídeos, exceto leitões, para consumo em natureza, aplicados diretamente sobre as carcaças.

II – Modelo II:



- a) Dimensão: 5 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: Em embalagens com peso igual ou superior a 10Kg (dez quilogramas) e leitões abatidos para consumo em natureza;

III - Modelo III:



- a) Dimensão: 4 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: Em embalagens com peso igual ou superior a 1Kg e inferior a 10Kg e nos carimbos a quente utilizados em abatedouros.

IV -Modelo IV:



- a) Dimensão: 3cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: Em embalagens com peso com peso inferior a 1Kg.

V - Modelo V:



- a) Dimensão: 1cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Para embalagens que tenham rótulo com superfície igual ou menor que 10cm<sup>2</sup>;

Art. 4º Em todos os carimbos deve constar os dizeres “Inspecionado” na borda superior, “S.I.M., número do registro do estabelecimento e SEAGRI”, no meio, conforme as imagens dos modelos, e “ARROIO DO MEIO – RS” na borda inferior.

Art. 5º A atualização do carimbo na rotulagem e na utilização em estabelecimentos de abate, aplicado diretamente em carcaças para consumo em natureza, deverá ser feita no prazo máximo de 180 dias a contar da assinatura da presente portaria.

Art. 6º Os rótulos já impressos podem ser utilizados até o fim do estoque existente, desde que não ultrapasse os 180 dias referidos no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal

**ELUISE HAMMES**  
Vice-Prefeita Municipal  
Coordenadora da Secretaria da Administração